



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5453 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Autoria: Vereadora Loreny e Vereador Jessé Silva**

Dispõe sobre a Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Semana Municipal da Criança e do Adolescente a ser celebrada na terceira semana do mês maio de cada ano.

Art. 2º As ações realizadas na Semana Municipal da Criança e do Adolescente terão as seguintes temáticas:

I - primeira infância;

II - erradicação do trabalho infantil;

III - convivência e restabelecimento de vínculos familiares;

IV - abuso e exploração sexual;

V - políticas públicas de promoção, proteção, defesa e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de novembro de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**  
Secretário de Turismo e Cultura

**CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO**  
Secretário de Educação

**ANDRÉA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de novembro de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo